



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

PORTARIA Nº 037/2022

Estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2022, no âmbito da CDTIV e dos Fundos e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, e,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando que a Contabilidade da CDTIV vem sendo elaborada de acordo com as Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no processo de convergência da Contabilidade Pública às Normas Internacionais de Contabilidade, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando o disposto no Decreto nº 21.381, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, em 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 68, do TCE-ES, de 08 de dezembro de 2020 e alterações;

Considerando a necessidade de consolidar, em tempo hábil, todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema SMAR-AM e CP;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades que compõe a estrutura organizacional da CDTIV que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da CDTIV, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Cabe ao Núcleo Financeiro Contábil a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes necessários, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

§ 1º As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Contabilidade e pelo Financeiro para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de Prestação de Contas Anual.

§ 2º Os levantamentos referentes às Dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (materiais em almoxarifado, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis), serão elaborados pelo Núcleo Financeiro Contábil, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

Art. 4º As despesas relativas aos contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, se houver, serão empenhadas em cada exercício financeiro, no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

Art. 5º As **Notas de Empenho serão emitidas até o dia 19 de dezembro de 2022**, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do art. 7º do Decreto 21.381/2022..

§ Único Ressalvadas as exceções, após a data limite de emissão de notas de empenho de que trata o art. 5º, as reservas de dotação serão canceladas pela Unidade Financeira/Contábil.

Art. 6º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados até 31 de dezembro.

Art. 7º A concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento (suprimento de fundos) será realizada somente até o dia 05 de dezembro de 2022 e de diárias, até dia 15 de dezembro de 2022.

§ 1º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 09 de dezembro de 2022.

§ 2º Os adiantamentos de 2022, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência Administrativo-Financeira até o dia 14 de dezembro de 2022 e os de diárias até dia 22 de dezembro de 2022.

§ 3º Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2022.





Companhia de Desenvolvimento.
Turismo e Inovação de Vitória

§ 4º Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e das diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 19 de dezembro de 2022, na respectiva conta corrente da CDTIV que efetuou o adiantamento.

Art. 8º O prazo limite para pagamento de despesas do corrente exercício será até às 18 horas do dia 23 de dezembro de 2022, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser entregue ao NFC até o dia 22 de dezembro de 2022, impreterivelmente.

§ Único - Os pagamentos dos valores retidos nas folhas de pagamentos e demais consignações poderão ser repassados para os consignatários até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 9º Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelo Sistema SMAR-AM e CP.

Art. 10 As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022, definidas nesta portaria, são as constantes do Decreto Municipal nº 21.381, publicado em 21/10/2022.

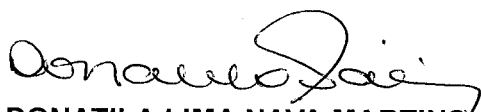
§ Único. O descumprimento dos prazos fixados no Decreto a que se refere o *caput* implicará a responsabilidade do empregado da CDTIV encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, podendo ensejar apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os Gerentes, Supervisores, Assessores, Gestores e Coordenadores das unidades que compõe a CDTIV.

Art. 12 Fica a Diretoria Administrativo-Financeira (DAF), a Unidade de Controle Interno (UECI), a Gerência Administrativa Financeira (GAF) e o Núcleo Financeiro Contábil (NFC), autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo, ainda, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de dezembro de 2022


DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo- Financeira
(Interina – Portaria nº 034/2022)


VALDERENE CORRÊA VASCONCELLOS
Diretora-Presidente

Ciente em 07/12/22
Fony FACATEC/DINOV

Ciente - 07/12, Fabela

Ciente em 07/12/22

Glenda C. Gonçalves

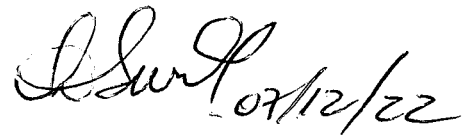
Glenda Corrêa Gonçalves
Coordenadora
CDTIV

Ciente em 07/12/22



Ciente em 07/12/22
Emiliano

Ciente: Rauli 07/12/22

 07/12/22


Ciente em 07/12/22
Edes

Movimentar
URIA

Ciente
Luaney Scarlett Romão Boate

Ciente em 07/12/22



Ciente em 07/12/22

NESP
NESP

Ciente, Alessandro - Alessandy Norris - 07/12/22

Assunto: **Portaria 037-2022 - Encerramento Financeiro do Exercício de 2022**
De: <donatila.martins@cdtiv.com.br>
Para: Servidores <cdtiv@cdtiv.com.br>
Data: 07/12/2022 12:17



-
- Portaria 037-2022 - Encerramento Exercício 2022.pdf (~2.6 MB)

Bom dia!

Visando ao cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 21.381/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória dia 21 de outubro de 2022, encaminhamos a Portaria nº 37/2022, que estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil, do exercício de 2022, no âmbito da CDTIV e dos Fundos.

Nossa Equipe do Núcleo Financeiro Contábil - NFC, encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas acerca do assunto.

Atenciosamente,

Donatila Lima Nava Martins

Diretora Administrativo-Financeira

Respondendo Interinamente - Portaria nº 034/2022

Assunto: **Re: Minuta Portaria - Encerramento Exercício**

De: Flavio Fulton <flaviofulton@cdtiv.com.br>

Para: <donatila.martins@cdtiv.com.br>

Data: 02/12/2022 09:59



Bom Dia,

Não há observações a serem feitas na minuta apresenta, pois a mesma reflete o que está contido no Decreto Nº21.381, que dispõe sobre o encerramento financeiro de 2022 e dá outras providências.

Att,



Companhia de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação de Vitória

Flavio Fulton Sarmento Portugal

Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno - UECI

www.cdtiv.com.br

Em 29/11/2022 09:28, donatila.martins@cdtiv.com.br escreveu:

À

UECI

Bom dia, Flávio!

Conforme contato, encaminho à sua apreciação, Minuta de Portaria, com base no Decreto Municipal nº 21.381/2022, acerca do encerramento do exercício de 2022, no âmbito da CDTIV.

Atenciosamente,

Donatila Lima Nava Martins

Diretora Administrativo-Financeira

Interina - Portaria 033/2022

1102.0824400061.0037 - Implantação de Unidades de Atendimento para Família	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000.....10.000,00
1102.0824400062.0040 - Serviços da Proteção Social Especial de Alta Compl	3.3.50.00.00	1.001.0000.0000.....72.806,00
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação		
2901.1512200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000.....40.000,00
Secretaria de Educação		
1401.1236500011.0017 - Reforma das Unidades de Ensino	3.3.90.00.00	1.111.0000.0000.....500.000,00
1401.1236500021.0020 - RedeEdu Interligada	4.4.90.00.00	1.111.0000.0000.....6.973,00
Secretaria de Esportes e Lazer		
2501.2781300222.0113 - Apoio a Eventos e Projetos Esportivos	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000.....3.169,00
		2.001.0000.0000.....20.610,00
2501.2781300222.0118 - Paradesporto	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000.....1.150,00
2501.2781300222.0119 - Rua Viva e Feliz	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000.....3.702,00
Secretaria de Saúde		
1501.1012200052.0032 - Manutenção das Edificações Públicas - SEMUS	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000.....2.778.000,00
1501.1012200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000.....73.107,00
1501.1030100032.0027 - Rede de Assistência à Saúde	3.3.90.00.00	2.214.0036.0000.....203.874,00
1501.1030200032.0027 - Rede de Assistência à Saúde	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000.....90.000,00
1501.1030300032.0023 - Assistência Farmacêutica	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000.....100.000,00
1501.1030500032.0028 - Vigilância em Saúde	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000.....27.931,00
Secretaria de Segurança Urbana		
4401.0612200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV	4.4.90.00.00	1.001.0000.0000.....50.000,00
Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana		
2301.1512200252.0129 - Manutenção da Unidade - Secretarias PMV	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000.....35.890,00
2301.1545100132.0075 - Cidade Iluminada	3.3.90.00.00	1.001.0000.0000.....37.590,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO.....5.156.352,52		
		2.001.0000.0000.....4.610.609,00
		2.001.0287.0000.....545.743,52
TOTAL.....11.224.502,52		
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		

DECRETO Nº 21.380

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.803, de 09 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.139.414,92 (Dois milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho		
1701.1442200102.0055 - Educação e Promoção dos Direitos Humanos	3.3.90.00.00	2.001.0000.0000.....297.539,00
Secretaria de Saúde		
1501.1012200252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	3.1.90.00.00	2.214.0015.0000.....12.157,00
1501.1030100032.0027 - Rede de Assistência à Saúde	4.4.90.00.00	1.211.0000.0000.....360.000,00
1501.1030100252.0130 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - Secretar	3.1.90.00.00	2.214.0027.0000.....1.352.718,92
1501.1030200032.0027 - Rede de Assistência à Saúde	4.4.90.00.00	1.211.0000.0000.....117.000,00
TOTAL.....2.139.414,92		

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Secretaria de Saúde		
1501.1030200032.0027 - Rede de Assistência à Saúde	3.3.90.00.00	1.211.0000.0000.....477.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO.....1.662.414,92		
		2.001.0000.0000.....297.539,00
		2.214.0015.0000.....12.157,00
		2.214.0027.0000.....1.352.718,92
TOTAL.....2.139.414,92		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.381

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, do artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, que compete a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em atendimento à Resolução nº 261 de 2013 e Instrução Normativa 68/2020, Anexo III do TCEES - Prestação de Contas Anual do Prefeito e demais Ordenadores,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: a autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, a empresa estatal dependente Companhia de Desenvolvimento,

vinculadas à contabilidade do órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias para atendimento do envio/remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do prefeito e dos ordenadores de despesas, **Art. 3º.** Os Secretários Municipais, o Diretor Presidente do IPAMV e da CDTIV constituirão, até o dia 21 de novembro de 2022, por meio de portaria, a comissão de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos almoxarifados, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico compatível com as atividades a serem executadas.

Parágrafo único. O Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados será realizado no período de 21 de novembro a 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º. As comissões criadas na forma do Art. 3º serão responsáveis pela elaboração do Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§1º. Compete à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, e aos setores equivalentes do IPAMV e CDTIV a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2022, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários Municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§3º. Os Secretários Municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo encaminharão à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda até o dia 31 de janeiro de 2023, os termos circunstanciados e inventário físico emitidos pelas comissões de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoxarifados e de Bens Patrimoniais Móveis, Intangíveis e Bens Imóveis, este último, apurado por Comissão Específica nos termos da Portaria nº. 30 de 2021.

Art. 5º. Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes, no período de **21/11/2022 a 31/12/2022.**

Art. 6º. As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2022.

§1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2022 serão empenhadas por estimativa.

§2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º. O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Vitória dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais de alteração do quadro de detalhamento de despesas será o dia 13 de dezembro de 2022.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, diárias, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§2º. Os Secretários Municipais e os Diretores Presidentes do IPAMV e CDTIV deverão disponibilizar, para a Secretaria de Fazenda, até o dia 08 de dezembro de 2022, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício, referente a todas as fontes de recursos.

§3º. Após a data definida no §2º deste artigo, fica a Secretaria de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

de dezembro de 2022, salvo as despesas excepcionais dispostas no §1º do artigo 7º deste Decreto.

§1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 30/12/2022, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2023 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

Art. 9º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, até o dia 06 de dezembro de 2022, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto.

§2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, até o dia 06 de dezembro de 2022, relação dos empenhos do exercício de 2022, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto.

§3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração, deverá ser disponibilizada pelas Secretarias Municipais, a anulação no Sistema Integrado de Gestão - SMARAm e SMARcp, de acordo com os anexos II e III deste Decreto e após encaminhar a listagem para efetivação da referida anulação.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda até o dia 30 de dezembro de 2022 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2017, por prescrição, conforme determina o inciso I, do art. 206, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de junho de 1932, que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 18.007 de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após o dia 5 de dezembro de 2022, e de diárias após o dia 16 de dezembro de 2022.

§1º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2022.

§2º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 9 de dezembro de 2022.

§3º. Os adiantamentos do exercício de 2022 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Prestação de Contas, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda e/ou setor equivalente no IPAMV e CDTIV até o dia 14 de dezembro de 2022, e os de diárias até o dia 21 de dezembro de 2022.

§4º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos até o dia 09 de dezembro de 2022 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§5º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 19 de dezembro de 2022, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os pagamentos dos valores retidos nas folhas de pagamentos e demais consignações poderão ser repassados para os consignatários até o dia 30 de dezembro de 2022.

b) o Relatório de Gestão – RELGES - da CDTIV deverá ser encaminhado para a Secretaria de Gestão e Planejamento no prazo estipulado neste Decreto no caput do Art. 19 independente do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para envio das Prestação de Contas Anual.

§1º. Constará do RELGES: relatório próprio extraído do sistema PPAWeb com a realização das metas físicas e dos indicadores do PPA de responsabilidade dos respectivos Ordenadores de Despesa.

Art. 20. Para fins de elaboração das prestações de contas anuais dos Ordenadores de Despesas e do Chefe de Poder Executivo Municipal as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados por meio de processo administrativo eletrônico à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda:

I – pela Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: alíneas “a” e “b” até o dia 06 de janeiro de 2023 e alíneas “c” a “g” até o dia 20 de fevereiro de 2023:

a) demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2022, assinado digitalmente, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

b) demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item II do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES;

c) quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA;

d) demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES - DEMRE;

e) demonstrativo de Imunidades Tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES - DEIMU;

f) cópias das leis que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes – LCARE;

g) demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) - DEMREN;

II – pela Procuradoria Geral do Município, até o dia 06 de janeiro de 2023:

a) lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Deverá ser enviada para o endereço eletrônico contabilidade@vitoria.es.gov.br a relação consolidada dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES.

III – pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Fazenda, até o dia 20 de fevereiro de 2023:

a) declaração do Chefe do Poder Executivo, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – DELPROG;

b) ato (s) normativo (s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas – DECPRO;

c) atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a

d) comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas – AVALIA;

e) comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária – INCENTIVA;

f) ato (s) normativo (s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93 - CRONOS;

g) justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício;

h) declaração do chefe do poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – PESS;

i) declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – DECINAT;

j) instrumento normativo fixador dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período – FIXSUB;

IV – pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV de acordo com as seguintes datas:

Até o dia 20 de janeiro de 2023:

a) anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

b) comprovante de homologação, emitido pelo TCEES, das prestações de contas mensais do IPAMV, Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário referentes aos meses 12/2022 e 13/2022(mês de encerramento);

Até o dia 17 de março de 2023:

c) projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS dos Planos Previdenciário e Financeiro, dos próximos 75 anos que compõe a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, no formato xml, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – PROATU;

d) certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido em dezembro do exercício da prestação de contas anual. No caso do certificado ter sido emitido em razão de decisão judicial, apresentar as motivações e as informações acerca do processo judicial. Na ausência do certificado, encaminhar as justificativas e motivações da negativa ao certificado e apresentar as ações que estão sendo desenvolvidas para regularizar o CRP;

e) avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias – DEMAAT;

f) declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras

orçamentária e financeira do exercício de 2022, sob a responsabilidade da Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e/ou setor equivalente no IPAMV e CDTIV, não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2022, em face da elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e §2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os Ordenadores de Despesas, o Diretor Presidente do IPAMV e da CDTIV ficam obrigados a prestarem informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicarem fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício até o dia 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A apuração dos resultados e o processamento no Sistema Contábil do Município ocorrerá mesmo não havendo envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo.

Art. 16. Caberá às Unidades Gestoras da PMV, ao IPAMV e a CDTIV a alimentação no sistema PPAWeb de todas as informações necessárias sobre realização, de metas físicas e indicadores do PPAWeb, bem como o cadastro de acompanhamentos e restrições que julgarem necessárias.

§1º. As Unidades Gestoras da PMV, a CDTIV e o IPAMV deverão manter atualizadas as informações contidas no sistema PPAWeb referentes as metas físicas e aos indicadores do PPA, de preferência mensalmente, de modo que até a data limite de 30 de dezembro de 2022 todos os dados relativos ao exercício de 2022 estejam registrados no sistema.

§2º. Compete aos servidores designados pelas Unidades Gestoras da PMV, CDTIV e IPAMV a responsabilidade pela atualização e pela fidedignidade dos dados inseridos nas ações, nos programas e nos indicadores no sistema PPAWeb;

§3º. Caberá a Secretaria de Gestão e Planejamento manter o sistema PPAWeb funcional e dar suporte técnico às demais Secretarias.

Art. 17. As Unidades Gestoras da PMV, a CDTIV e o IPAMV deverão manter atualizadas as informações no sistema ContratoWeb referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, garantias contratuais quando exigidas, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

§1º. Os gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no sistema ContratoWeb procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§2º. Até o dia 30 de dezembro de 2022, os gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no sistema ContratoWeb procedendo a atualização da situação atual, inclusive encerrando no sistema os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

Art. 18. As Unidades Gestoras da PMV, a CDTIV e o IPAMV deverão manter atualizadas as informações no sistema ConvêniosWeb referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

§1º. Os gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no sistema ConvêniosWeb.

§2º. Até o dia 30/12/2022, os gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no sistema ConvêniosWeb procedendo a atualização da situação atual da prestação de contas.

§3º. Os gestores dos convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no sistema ConvêniosWeb das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 19. Para fins de elaboração dos relatórios de gestão dos Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados, por meio de processo administrativo eletrônico, à Secretaria de Gestão e Planejamento, até o dia 13 de fevereiro de 2023:

Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, contendo as seguintes informações:

a) o atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;

b) o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contragarantias, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) as inscrições, baixas e pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

d) o Montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas e sociedades de economia mista municipais;

e) o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES referentes assuntos relacionados à contabilidade;

f) a participação acionária do Município, em 31 de dezembro, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação dos resultados obtidos no exercício sob análise;

II – relatório emitido pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Fazenda, contendo as seguintes informações:

a) o cumprimento das metas estabelecidas na LDO;

III – relatórios emitidos pela Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Fazenda, contendo as seguintes informações:

a) o reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;

b) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;

c) o desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como às demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;

d) a política de recuperação dos créditos em dívida ativa, bem como, os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da dívida ativa.

IV – relatório emitido pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Gestão, Planejamento, contendo informações sobre:

a) o cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;

V – relatório emitido pela Procuradoria Geral do Município contendo informações sobre:

a) a política adotada pelo Governo do Município para o pagamento da dívida de precatórios, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

b) as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais.

VI – documentos emitidos pelos Secretários Municipais, Diretores Presidentes do IPAMV e da CDTIV:

a) Relatório de Gestão especificado na IN 68/2020 do TCEES – itens 2.2 (Contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Direta e Indireta) e 2.8 (Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais – RPPS) para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão Consolidado. O Relatório deverá abordar aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013);

g) demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018 – SUSTEN;

h) declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – DECAMOR;

V - pela Secretaria de Gestão e Planejamento até dia 07 de março de 2023:

a) relatório dos servidores cedidos do exercício de 2022, contendo os seguintes dados: matrícula, CPF, nome, local de lotação, entidade de destino, data da cessão, data fim prevista e tipo de remuneração;

b) cópia das leis e/ou norma (s) legal (is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas – LEIPESS;

c) relatório de Gestão – RELGES - exigido no Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – descritos no item 2.1 – Contas de Prefeito, contendo os itens de “a” a “g”, abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro de 2022, em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício e à legislação em vigor;

§1º. Fica a Secretaria de Gestão e Planejamento responsável pelo encaminhamento à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda dos Relatórios de Gestão das Unidades Gestoras da PMV, previsto na alínea “a” do item VI, do Artigo 19, para compor a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas das Unidades Gestoras da PMV.

§2º. Os documentos relacionados no inciso IV, alíneas “c” a “h” deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, por meio de processo administrativo eletrônico para que possam subsidiar a emissão do parecer do Controle Interno.

VI - pela Secretaria Municipal de Educação - até o dia 30 de março de 2023:

a) parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (Artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020) – PCFUND.

VII - Pela Secretaria Municipal de Saúde - até o dia 30 de março de 2023:

a) parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012) PCFSAU.

VIII - Pelas GAOFS e/ou Gerências equivalentes até o dia 15 de fevereiro de 2023:

a) demonstrativo especificando a lei de criação dos Fundos Municipais e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.

Art. 21. A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda deverá disponibilizar, na pasta interna no servidor S:\PCA 2022\PCA, à Controladoria Geral do Município as

I – até o dia 10 de fevereiro de 2023:

- a) Extratos bancários;
- b) Balançetes contábeis;
- c) Relatório de receitas;
- d) Relatório de despesas;
- e) Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- f) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- g) Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- h) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- i) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

II – até o dia 28 de fevereiro de 2023:

- a) Termos circunstanciados dos Inventários anual dos bens móveis, imóveis, bens em almoxarifado e bens intangíveis;
- b) Inventários anual dos bens móveis, imóveis, bens em almoxarifado e bens intangíveis, no formato xml;
- c) Demonstrativo do valor retido de contribuições sociais dos servidores na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES.

III - até o dia 07 de março de 2023:

- a) Demonstrativo da Dívida Fundada - Anexo 16 Lei 4.320/1964- DEMDFID;
- b) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 Lei 4.320/1964 - DEMDFLT;
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – DEMFECA;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DEMPLI;
- e) Demonstrativo de restos a Pagar - DEMRAPI;
- f) Termo de Verificação de Disponibilidade - TVDISP;
- g) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Parágrafo único. Os documentos elencados nesse artigo e elaborados pelo IPAMV e CDTIV deverão ser encaminhados diretamente à Controladoria Geral do Município obedecendo os mesmos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III desse artigo.

Art. 22. Para fins de envio das prestações de contas anuais, dos Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda os documentos elencados nesse artigo, sendo:

I – até o dia 22 de março de 2023 dos Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais (alíneas “b”, “c” e “d”);

II – até o dia 29 de março de 2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal (alíneas “a”, “b”, “c” e “e”).

a) relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – RELOCI;

b) relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – RELACI;

c) pronunciamento expresso do Chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011- PROEXE;

d) relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.2 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – (Para a PCA dos Ordenadores de Despesas) RELUCI;

e) informações da unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – (Para a PCA do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos Ordenadores de Despesas) INFOCI;

Art. 23. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Art. 24. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no

de suas competências, os Ordenadores de Despesas, o Diretor Presidente do IPAMV, da CDTIV, os integrantes das comissões referidas no Art. 3º deste Decreto, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

21/11/2022	Data limite para publicação, no Diário Oficial do Município de Vitória, da constituição da Comissão de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoarifados. (Art. 3º)
21/11/2022	Data de início do Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoarifados. (parágrafo único do Art. 3º)
05/12/2022	Data limite para a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento. (Art. 12)
06/12/2022	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar não Processados, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto. (§ 1º do Art. 10)
06/12/2022	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos do exercício de 2022, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto. (§ 2º Art. 10)
08/12/2022	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício referente a todas as fontes de recursos. (§ 2º Art. 7º)
09/12/2022	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art. 12)
09/12/2022	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art. 12)
13/12/2022	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Vitória dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais e das Portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º)
14/12/2022	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPAMV e CDTIV. (§3º do Art. 12)
15/12/2022	Data limite para término do Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos Almoarifados. (parágrafo único do Art. 3º)
16/12/2022	Data limite para a concessão de diárias. (Art.12)
19/12/2022	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º)
19/12/2022	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas. (§ 5º do Art. 12)
21/12/2022	Data limite para a Prestação de Contas de diárias pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPAMV e CDTIV. (§3º do Art.12)
23/12/2022	Data limite para pagamento de despesas. (Art. 13)
30/12/2022	Data limite para anulação de empenhos de adiantamentos e de diárias. (§ 1º do Art. 12)
30/12/2022	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPAMV e CDTIV prestarem informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicarem fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício. (Art. 15)

30/12/2022	registrarem as informações no sistema PPAWeb referentes as metas físicas e aos indicadores do PPA. (§ 1º do Art. 16)
30/12/2022	Data limite para os gestores das Secretarias, CDTIV e IPAMV revisarem e atualizarem as informações dos contratos no sistema ContratoWeb. (§ 2º do Art. 17)
30/12/2022	Data limite para os gestores das Secretarias, CDTIV e IPAMV revisarem e atualizarem as informações dos convênios no sistema ConvêniosWeb. (§ 2º do Art. 18)
31/12/2022	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14)
06/01/2023	Encaminhamento, à SEMFA/SUB-CONT, pela SEMFA/SUB-REC, do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária. (Art. 20, item I, alínea "a" e "b")
06/01/2023	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/SUB-CONT a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2022. (Art. 20, item II, alínea "a")
20/01/2023	Data limite para o IPAMV encaminhar à SEMFA/SUB-CONT o Anexo 10 do RREO e o comprovante de homologação das PCM dos meses 12 e 13/2022. (Art. 20, inciso IV, alíneas "a" e "b")
31/01/2023	Data limite para os Secretários Municipais e os Diretores Presidentes encaminharem à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, os termos circunstanciados e inventário físico emitidos pelas comissões de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes nos almoarifados e Bens Patrimoniais Móveis, Intangíveis e Bens Imóveis.
10/02/2023	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMFA/ SUB-CONT, IPAMV e CDTIV os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes e Prefeito, especificados no Inciso I do Art. 21.
13/02/2023	Data limite para a SEMFA, PGM, Secretários Municipais, Diretores Presidentes do IPAMV e CDTIV encaminharem à SEGES as informações e documentos especificados no Art. 19 que servirão de base para a elaboração do Relatório de Gestão do Prefeito.
15/02/2023	Encaminhamento, à SEMFA/SUB-CONT, pelas GAOFs e/ou Gerências equivalentes do demonstrativo relacionado no Art. 20, item VIII, alínea "a".
20/02/2023	Encaminhamento, à SEMFA/SUB-CONT, pela SEMFA/SUB-REC, dos demonstrativos e documentos relacionados no Art. 20, item I, alíneas "c" a "g".
20/02/2023	Encaminhamento, à SEMFA/SUB-CONT, pela SEMFA/SUB-OF, dos demonstrativos e documentos relacionados no Art. 20, item III, alíneas "a" a "j".
28/02/2023	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMFA/ SUB-CONT, IPAMV e CDTIV os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes e Prefeito, especificados no Inciso II do Art. 21.
07/03/2023	Data limite para a SEGES encaminhar à SEMFA/SUB-CONT, os documentos especificados no Art. 20, inciso V.
07/03/2023	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMFA/ SUB-CONT, IPAMV e CDTIV os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários Municipais, dos Diretores Presidentes e do Prefeito, especificados no Inciso III do Art. 21.
17/03/2023	Data limite para o IPAMV encaminhar à SEMFA/SUB-CONT os relatórios contidos no Art. 20, Inciso IV, alíneas "c" a "h".
22/03/2023	Data limite para encaminhamento à SEMFA/SUB-CONT, pela CGM, dos Relatórios descritos no Art. 22, alíneas "b", "c" e "d".
29/03/2023	Data limite para encaminhamento à SEMFA/SUB-CONT, pela CGM, dos Relatórios descritos no Art. 22, alíneas "a", "b", "c" e "e".

30/03/2023	Data limite para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar à SEMFA/SUB-CONT o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020. (Art. 20, inciso VI, alínea "a")
30/03/2023	Data limite para a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à SEMFA/SUB-CONT o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei Federal 141/2012. (Art. 20, inciso VII, alínea "a")

DECRETO Nº 21.382**Inclui membros no Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID.**

O Prefeito Municipal de Vitória, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei nº 6.944, de 04 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída no Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID, para o Biênio 2022/2024, a representante titular do Governo Municipal da Área de Trabalho e Geração de Renda, da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, **Priscilla Machado Tavares.**

Art. 2º. Fica incluída no Conselho Municipal do Idoso de Vitória – COMID, para o Biênio 2022/2024, a representante suplente do Governo Municipal da Área de Trabalho e Geração de Renda, da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, **Ruth Diniz Hipólito.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Vacinação SEM Agendamento

SÁBADO (22) E DOMINGO (23)

**Influenza,
Meningite C,
Multivacinação,
Meningo ACWY,
HPV e Covid-19**

Sábado

8h às 16h: Igreja Evangélica Batista de Jardim de Penha e Unidades de Saúde de Jardim Camburi, Consolação, Santo Antônio, Grande Vitória, Conquista, Santo André, Ilha das Caeiras, Resistência e Santa Luiza.

Domingo

9h às 15h: Estacionamento do RB Supermercados, na Rua Roberto Silveira, 35, Santa Martha (Esquina com a Avenida Maruípe).



#VITÓRIADA



PREFEITURA DE
VITÓRIA

